



# O PARCEIRO



Porto Alegre – Março/2023

Nº 2815

## ATENÇÃO TRABALHADORES(AS) NA CENTROSUL

### SINTTEL-RS e CENTROSUL finalizam negociação envolvendo CCT DOS PROVIDORES e ADITIVO ESPECÍFICO

Após longo tempo e com o fim das negociações sobre as regras na relação e condições de trabalho, o Sindicato irá realizar ASSEMBLEIA DOS/AS TRABALHADORES/AS NA CENTROSUL, passo importante para a vida laboral da categoria, que passa a ter o regramento das condições de trabalho estabelecido por um instrumento coletivo reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Isso traz GARANTIAS e BENEFÍCIOS aos trabalhadores/as como revisão de salários, benefícios e outras cláusulas, revisadas ano a ano, conforme a data base da categoria.

**SINTTEL-RS RS E TRABALHADORES/AS - JUNTOS SOMOS FORTES!**



### O que é CCT e para que serve?

Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) são acordos jurídicos entre sindicatos de trabalhadores e empregadores que estipulam condições de trabalho no âmbito da respectiva categoria.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL-RS, por seu presidente, Gilnei Porto Azambuja, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos/as os/as trabalhadores/as na **CENTROSUL TELECOM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 17318369/0001-40, associados ou não, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no **dia 22/03/2023**, na Rua Francisco Rosales, 450, Barra do Ribeiro-RS, no horário das 07h30min em primeira chamada e na ausência do quórum estatutário, às 8h, em segunda chamada com qualquer quórum, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

**1º)** Autorização à diretoria deste Sindicato para negociar, assinar Acordo Coletivo de Trabalho, assinar Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para formular protesto judicial, instaurar dissídio coletivo e firmar acordo nos respectivos autos;

**2º)** Análise e deliberação sobre a proposta para Aditivo Coletivo a Convenção de Trabalho - 2021/2023 negociada com a empresa.

Porto Alegre, 15 de março de 2023.  
Gilnei Porto Azambuja  
Presidente

# CONFIRA A PROPOSTA NO VERSO

# PROPOSTA PARA ADITIVO À CCT

**VIGÊNCIA E DATA-BASE** - A vigência do presente acordo coletivo de trabalho será de **1º de junho de 2021 até 31 de maio de 2023**.

**ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho **abrange todos os empregados da Empresa que prestam serviços no setor de telecomunicações**, conforme abrangência especificada no Estatuto do SINTTEL/RS em efetivo exercício na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

**ALIMENTAÇÃO** - O benefício da refeição já concedido aos empregados que exercem as atividades em campo será estendido, a contar de 1º de dezembro de 2022, aos empregados que exercem as atividades internamente. O benefício da **Refeição**, de natureza não salarial, permanecerá sendo concedido no restaurante conveniado Centro Sul Alimentação LTDA, nome fantasia Centro Gourmet com sede na mesma cidade de Barra do Ribeiro/RS.

- O funcionário tem a opção de fazer a sua refeição durante o intervalo de trabalho na própria sede do restaurante ou solicitar que seja servido Marmitex para realizar a refeição em casa.

- O benefício tem natureza personalíssima, não podendo ser transferido a terceiros.

- Cada funcionário tem o direito a refeição no seu turno de trabalho, não podendo por mera liberalidade, usufruí-lo em horário diverso.

- Atribui-se à refeição prevista no caput o valor de R\$ 20,00.

- O empregado participará do custeio da alimentação no valor total e mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser descontado do salário do empregado. Nas hipóteses de férias e atestados médicos, o valor do desconto observará a proporcionalidade com o número de refeições consumidas.

- O benefício da Refeição, de natureza não salarial, visa oportunizar condições de uma boa alimentação e de fácil acesso aos funcionários, isentando os mesmos das despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares.

- Para aqueles funcionários que estiverem em deslocamento ou com atividades laborais em outras localidades no horário do seu intervalo, será mantido o benefício atualmente já praticado pela empresa que são convênios com restaurantes das localidades diversa daquela que empresa possui atividades, assim os funcionários podem fazer suas refeições as quais são pagas pela empresa empregadora ao final do mês mediante fatura emitida pelos estabelecimentos de alimentação conveniados. Estes convênios não implicarão em maior custeio para os empregados, restando mantida a participação mensal do empregado, independente do custo da alimentação atribuído pelo convênio da empresa.

- O empregado tem o direito de renunciar ao benefício oferecido, mediante solicitação por escrito, neste caso estará isento da participação do custo.

**BANCO DE HORAS** - A jornada de trabalho dos empregados da empresa é de **08h de segunda à sexta-feira e 4h aos sábados, totalizando 44h semanais**, observadas as jornadas legais inferiores.

- A empresa poderá adotar a compensação semanal para dispensar o trabalho aos sábados.

- Na hipótese de realização de horas extras, observado o limite legal, o repouso semanal remunerado e os intervalos legais, poderá a empresa adotar a compensação de horas pelo período de 90 (noventa) dias.

- O trabalho extraordinário realizado em dias de repouso, feriados, horário noturno não serão objeto de compensação ou inclusão no banco de horas.

- Ao final do período de compensação, as horas positivas serão pagas pelo empregador com adicional legal e as eventuais horas negativas serão descontadas do salário do empregado. Cabe ao empregado comprovar, junto ao Setor de Departamento Pessoal da empresa, que requereu a oportunidade de compensação das horas negativas.

- As horas destinadas a compensação observarão a proporção de 1 hora trabalhada para 1 hora de descanso.

- Na hipótese de dispensa do empregado com saldo negativo de horas, os descontos na rescisão de contrato deverão observar o limite previsto no art. 477 da CLT, parágrafo Sétimo: "Fica mantido o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74 da CLT, ficando a empresa autorizada a adotar sistema eletrônico alternativo de registro de horário".

- O empregado acionado para o trabalho durante o período do sobreaviso, por mais de 60 minutos (sejam contínuos ou não), terá assegurado o intervalo de 11 horas de descanso para iniciar as suas atividades normais, devendo encerrar a jornada no horário de término normal de trabalho. As eventuais horas faltantes para completar a carga horária de trabalho serão abonadas pela empresa.

- O empregado previamente designado para realização de trabalho durante a madrugada, será dispensado antes do término da jornada normal de trabalho, a fim de se garantir o intervalo de 11 horas para o início do trabalho agendado.

**PLANO DE SAÚDE** - A empresa custeará integralmente (mensalidade) o plano de saúde ambulatorial a todos os empregados, a coparticipação do plano será custeada pelo empregado. A empresa disponibilizará plano de saúde hospitalar aos empregados que manifestarem interesse. Neste caso, a empresa custeará 50% da mensalidade do plano para o titular. Na hipótese de inclusão de dependentes, o empregado custeará integralmente o valor do plano para os dependentes.

**Parágrafo Único:** O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial e não integrará o salário do empregado em nenhuma hipótese.

**RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - As partes ratificam integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no órgão competente sob o nº RS 000689/2022, exceto quanto as questões expressamente previstas no presente instrumento.

**CCTS E ADITIVOS podem ser verificados na página do SINTTEL-RS - [www.sinttelrs.org.br](http://www.sinttelrs.org.br) (aba ACORDOS/CCTS - Provedores )**